



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do Artigo 12º a seguinte redação:

§ 2º A comercialização de inóculos de bioinsumos fica permitida como insumos para a produção para uso próprio, ou para uso em instituição de pesquisa.

JUSTIFICATIVA

Por mais que a sessão e o artigo tratem da produção para a finalidade comercial a expressão “apenas” restringe a produção de inóculo à finalidade comercial. Isso pode limitar a produção de inóculos em meio de cultura pelos próprios produtores para uso próprio.

Assim, o ajuste na redação visa garantir a opção de venda dos inóculos também como insumo para a produção para uso próprio, mas não restringindo à essa modalidade de aquisição.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
REPUBLICANOS/TO



maximo.elias - /tmp/multipartFile2file8525160062933570489.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br